



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2022

ARP Nº 092/2022 - 038

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CENTRAL PABX, ALÉM DE SUBSTITUIÇÕES E CORREÇÕES NECESSÁRIAS NOS EQUIPAMENTOS QUE FORAM ATINGIDOS PELAS INUNDAÇÕES NO DIA 15/02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAI E **LEANDRO MOTINHO MIRANDA 10696019698**.

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço na à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LEANDRO MOTINHO MIRANDA 10696019698** - CNPJ nº 30.415.669/0001-5, sediada na Rua Guaraciaba, nº 330, Bairro Dico Leite, Cataguases- MG, representada neste ato por seu Titular Leandro Motinho Miranda, portador do RG nº 16.557.520, CPF nº 106.960.196-98, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CENTRAL PABX, ALÉM DE SUBSTITUIÇÕES E CORREÇÕES NECESSÁRIAS NOS EQUIPAMENTOS QUE FORAM ATINGIDOS PELAS INUNDAÇÕES NO DIA 15/02/2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$4.701,00(quatro mil e setecentos e um reais)**.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	2 PLACAS 2 TRONCO	intelbras - pla	UN	1,0000	468,0000	468,00
002	3 PLACAS 4 RAMAIS PLACAS E RAMAIS PARA PABX	intelbras - pla	UN	1,0000	516,0000	516,00
003	CENTRAL PABX MODULARE MAIS 2X4 - SECRETARIA DE SAÚDE	intelbras - cen	UN	1,0000	1.638,0000	1.638,00
004	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - MANUTENÇÃO EM RAMAIS DO PABX	serviços -	SRV	-	492,0000	492,00
005	GRAVAÇÃO PERSONALIZADA	gravação -	UN	1,0000	258,0000	258,00
006	INSTALAÇÃO - MANUTENÇÃO EM RAMAIS DO PABX	serviços -	SRV	-	467,0000	467,00
007	PLACA DISA + GRAVAÇÃO	intelbras - pla	UN	1,0000	379,0000	379,00
008	PONTOS DE REDE	serviços -	PTS	2,0000	82,0000	164,00
009	PONTO TELEFÔNICO RAMAL	serviços -	UN	2,0000	82,0000	164,00
010	SWITCH 8 PORTAS COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: INTELBRAS OU CISCO	intelbras - red	UN	1,0000	155,0000	155,00

Valor Total Adjudicado R\$4.701,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **3.3.9.30.00.2.09.00.10.122.0026.2.0087 - Manutenção da Secretaria de SAÚDE e 3.3.9.39.00.2.09.00.10.122.0026.2.0087 - Manutenção da Secretaria de SAÚDE.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai (MG), 09 de setembro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

LEANDRO MOTINHO MIRANDA 10696019698
Titular: Leandro Motinho Miranda
CPF Nº: 106.960.196-98

PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 09 de setembro de 2022.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022 - 038, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 09 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação